



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

**RECOMENDAÇÃO Nº 19/2015**

Angra dos Reis, 10 de julho de 2015

**Referência: Inquérito Civil Público PRM-AGR-RJ – 1.30.014.000153/2014-17**

**Assunto: Recomendação – Formação de Grupo de fiscalização e repressão à pesca predatória na Baía de Sepetiba/Baía de Ilha Grande, com cronograma de atuação, composto pelo Ibama, Inea, Capitania dos Portos, Polícia Federal e Secretaria de Meio Ambiente com o fim de paralisar a mortandade de boto-cinza, bem como análise, por parte do Inea, dos impactos cumulativos dos empreendimentos no habitat do Boto-Cinza.**

Prezados Senhores,

1-. Cumprimentando-o cordialmente, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129 da Constituição Federal), expede a Presente Recomendação, tendo em vista os fatos dispostos abaixo:

2-. O boto-cinza (*Sotalia guianensis*) é considerada uma espécie ameaçada pelo Ministério do Meio Ambiente, com *status* de vulnerável na Lista da Fauna Brasileira de Espécies Ameadas de Extinção, conforme Portaria MMA n. 444, de 17 de dezembro de 2014.

Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis -  
Rua Juiz Orlando Caldellas, nº 42 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis - RJ  
CEP: 23906-470 - Tel /Fax: (24) 3364-2520 / 3364-2500



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

3-. De acordo com informações do Instituto Boto-Cinza, as principais ameaças à espécie são captura incidental, poluição, diminuição do habitat, aumento do tráfego de embarcações e desenvolvimento portuário, industrial e urbano nas regiões costeiras.

4-. Na Baía de Sepetiba/Ilha Grande, a mortalidade de botos-cinza no período entre 2006-2009 foi de 1 boto/mês; já entre 2010 e 2013, a frequência aumentou para 2,6 botos/mês, **e a partir de 2014 até abril de 2015, a mortalidade foi de 5,5 botos/mês**. Esta mortalidade se encontra em níveis insustentáveis e muito acima do limite permitido para que a população se mantenha estável. Caso persista esse nível de mortalidade, **em aproximadamente 10 (dez) anos a espécie estará totalmente extinta da área**.

5-. No dia 14 de outubro de 2014, o Ministério Público Federal, bem como **Ibama, Inea** (Ouvidoria, Dibap, Supsep e Dilam), **Capitania dos Portos de Itacuruçá, Polícia Federal** (Delemaph), **Secretaria de Meio Ambiente de Mangaratiba** e **Instituto Boto-Cinza** fizeram uma reunião na Procuradoria da República no Rio de Janeiro, onde foram fixadas as seguintes diretrizes:

“A representante do Município de Mangaratiba expôs a pretensão de se criar, até o final do ano de 2014, uma área de proteção do Boto-Cinza, tendo entregue, no ato da reunião, um esboço do projeto de lei.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

**Ficou acordado, com todos os presentes, que novas reuniões seriam realizadas pelos órgãos operacionais para fixar cronogramas de fiscalização (prazo: meados de novembro), os quais seriam depois comunicados ao MPF.**

Ainda, o MPF deixou claro que tais fiscalizações devem ter a presença obrigatória do Instituto Boto-Cinza, por conta de sua experiência e atuação histórica na área, o qual, assim, irá preparar um dossiê sobre a mortandade na região (com registros e imagens) para facilitar a tarefa dos demais envolvidos.

O MPF afirmou que irá comunicar a Delegacia de Polícia Federal de Angra dos Reis acerca do resultado da reunião, para que dê início de ações de fiscalização policial na área de mortandade do Boto-Cinza, bem como que busque com os órgãos ambientais e com o Instituto Boto-Cinza os documentos que deem conta da prática diária de crime ambiental no local”.

6-. Passados alguns meses da realização da referida reunião, e expedido ofício pelo MPF para verificar o cumprimento do que havia sido acordado na reunião, através do Ofício n. 59/Delltacuruçá-MB, a **Capitania dos Portos de Itacuruçá** não relata qualquer medida concreta para coibir o fundeio irregular nas áreas de concentração do boto-cinza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

**7-.** O **Escritório Regional do Ibama em Angra dos Reis** (ESREG/Angra), através do ofício 02552.000018/2015-85, relata diversas ações realizadas, destacando, entretanto, que *“este escritório não conta com o apoio de um piloto para a embarcação, sendo atualmente o chefe do escritório o único capaz de conduzi-la”*. Afirma, ainda, que *“cerca de 90% (noventa por cento) das capturas acidentais de botos-cinzas são geradas pelas redes de emalhe deixadas por pescadores artesanais [...] Em praticamente todas incursões do Ibama no local, foram avistadas redes de emalhe na baía e em suas proximidades”*.

**8-.** Ao final, o **ESREG/Angra** afirma que desconhecer que ficou acordado na reunião sobre a *“obrigatoriedade de participação presencial do Instituto Boto-Cinza nas ações fiscalizatórias”*.

**9-.** O **Inea**, através do Ofício INEA/OUVID n. 281/2015, afirmou que segundo entendimentos na reunião conjunta mencionada acima, *“restou acordado que caberia ao representante do IBAMA, presente na reunião em comento, elaborar e encaminhar aos demais órgãos presentes com escopo a realizar nova reunião. Contudo, não foi recebido o cronograma por esta Ouvidoria até a presente data, bem como qualquer outro tipo de comunicação”*.

**10-.** A **Polícia Federal** (Delemaph), através do Ofício 3932/2015-SR/DPF/RJ relata a troca de gestão e pede esclarecimentos ao MPF sobre a reunião



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

realizada, sem relatar qualquer providência.

**11-.** No âmbito do Município de Mangaratiba, a Lei Municipal nº 962, sancionada em 10 de abril de 2015, criou a Área de Proteção Ambiental (APA) Marinha Boto-Cinza.

**12-.** Nota-se, a partir do relato feito acima, um desencontro entre os órgãos de fiscalização e de repressão, inclusive no que tange à indicação das causas de mortandade do Boto-Cinza e, enquanto isso ocorre, mais botos são mortos, de forma crescente.

**13-.** Em 13 de janeiro de 2015, o Instituto Boto-Cinza afirmou que: *“após a reunião realizada no dia 14 de outubro de 2014, não recebeu qualquer contato, via e-mail ou telefone, de nenhum dos presentes na reunião, nem da Delegacia de Polícia Federal de Angra dos Reis”.*

**14-.** A situação é insustentável e clama uma **atenção urgente dos órgãos públicos acima listados**. A situação de mortandade do Boto-Cinza chegou a **níveis alarmantes**.

**15-.** Pelo exposto, **considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que o Ministério Público é instituição permanente,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

**16-.**                    **Considerando** que é atribuição do Ministério Público Federal *“expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos de relevância, assim como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis* (artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93);

**17-.**                    **Considerando** que é função e dever do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social e do meio ambiente (artigo 5º, III, “b” e “d” da Lei Complementar nº 75/93);

**18-.**                    **Considerando** que é o Ministério Público Federal órgão legitimamente admitido à defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, especificamente, à tutela do meio ambiente visando a ampla prevenção e reparação dos danos eventualmente causados, bem como a fiscalização dos serviços públicos de interesse de toda a sociedade;

**19-.**                    **Considerando** que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, impõe a todos – Poder Público e coletividade – o dever de defender e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado (bem de uso comum do povo) para as presentes e futuras gerações;

**20-.**                    **Considerando** que o art. 225, § 3º, da Constituição Federal estabelece que as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

**21-.**                    **Considerando** que a Constituição Federal dispõe nos seus artigos 23 e 24, a competência comum da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal na proteção ao meio ambiente;

**22-.**                    **Considerando** que tramita, no âmbito desta Procuradoria da República, os inquéritos civis públicos n. 1.30.014.000082/2014-52<sup>1</sup> e 1.30.014.000.153/2014-17<sup>2</sup>.

**23-.**                    **Considerando** a existência de diversos requerimentos protocolados no Inea e relacionados a licenciamentos de atividades de impacto direto no meio ambiente marinho da Baía de Sepetiba e da Baía da Ilha Grande que podem afetar o habitat do boto-cinza, dentre eles:

- 1 "Apurar danos ambientais advindos da atividade de dragagem e derrocagem pela ampliação do Porto de Itaguaí no período de defeso, bem como impactos no habitat do boto cinza, animal em extinção".
- 2 "Investigar a ausência de fiscalização dos Órgãos Ambientais da Polícia Federal, bem como de outros com atribuição, em Mangaratiba, quanto à pesca predatória e irregularidades na pesca artesanal, o que tem contribuído para a mortandade de botos-cinza".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

- CSN: Ampliação do Terminal de Granéis Sólidos (TECAR)
- Vale S.A.: Ampliação do Terminal Ilha Guaíba
- Vale S.A.: Reforço Estrutural da Ponte Ferroviária do Terminal Ilha Guaíba
- Vale S.A.: Dragagem do Canal e Berço de Atracação do Terminal Ilha Guaíba
- Vale S.A.: Ampliação do Terminal Ilha Guaíba
- Porto Sudeste do Brasil S/A: Ampliação das Instalações do Porto Sudeste
- Porto Sudeste do Brasil S/A: Dragagem Marítima do Porto Sudeste
- Companhia de Docas do Rio de Janeiro: Ampliação do Terminal Portuário de Angra dos Reis
- Companhia de Docas do Rio de Janeiro: Ampliação do Canal de Acesso do Porto de Itaguaí.

**24-.** **Considerando** a existência de procedimento de licenciamento no Ibama acerca do Estaleiro e Base Naval para Construção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear, na Baía de Sepetiba – Rio de Janeiro que, igualmente, pode gerar impactos sobre o boto-cinza;

**25-.** **RECOMENDO**, com fulcro no art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, aos representantes dos órgãos públicos acima listados, cujos ofícios serão encaminhados devidamente identificados:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

a) que criem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta recomendação, um Grupo Interinstitucional entre Ibama, Inea, Capitania dos Portos de Itacuruçá, Polícia Federal e Secretaria de Meio Ambiente de Mangaratiba, com participação do Instituto Boto-Cinza com objetivo de traçar estratégias para paralisar ou diminuir a mortandade de boto-cinza na Baía de Sepetiba/Ilha Grande;

b) que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, um plano de fiscalização da atividade pesqueira de acordo com as portarias e instruções normativas vigentes para a Baía de Sepetiba, além de um cronograma de repressão da pesca predatória, devendo ser analisada a sugestão do Instituto Boto-Cinza de implementação de um posto fixo para a fiscalização no mar;

c) que apresentem, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, dados sobre o impacto das redes de emalhe deixadas por pescadores artesanais sobre o boto-cinza, em comparação à pesca predatória e demais causas de mortandade indicadas pelo Instituto Boto-Cinza, bem como que sejam identificados e indicados os pontos da Baía de Sepetiba/Ilha Grande em que a eventual captura por essas redes ocorrem.

**26-.** Por fim, **requisito**, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis**

deste, informações sobre o cumprimento ou não da presente recomendação.

**27-.** Especificamente em relação à **DILAM/Inea, requisito**, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, análise técnica sobre quais empreendimentos listados no parágrafo 22 impactam mais diretamente o boto-cinza, bem como que seja indicado se nos procedimentos de licenciamentos de cada um (EIA/Rima) foram previstos os impactos cumulativos do conjunto desses empreendimentos (Resolução CONAMA 01/86) no habitat da referida espécie ameaçada de extinção.

**28-.** Especificamente em relação à **DILIC/Ibama, requisito**, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 8º, II, da Lei Complementar n. 75/93, a seguinte informação: se no licenciamento Estaleiro e Base Naval para Construção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear, na Baía de Sepetiba, foram previstos impactos sobre as atividades do boto-cinza.

Angra dos Reis (RJ) – 10 de julho de 2015

**MONIQUE CHEKER**  
**Procuradora da República**

Procuradoria da República no Município de Angra dos Reis -  
Rua Juiz Orlando Caldellas, nº 42 - Parque das Palmeiras - Angra dos Reis - RJ  
CEP: 23906-470 - Tel /Fax: (24) 3364-2520 / 3364-2500